

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – HABILITAÇÃO

Assunto: Análise de documentação de habilitação, referente ao processo licitatório nº 001/2022, Tomada de Preço nº 001/2022, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos do edital.

Vimos através deste parecer técnico, encaminhar para comissão permanente de licitação, a análise do setor técnico de engenharia desta prefeitura, a qual será analisada a documentação de habilitação, se restringindo apenas à qualificação técnica do certame supracitado.

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa J B SANTOS ELÉTRICA ME abaixo, única participante do certame, **atendeu** em sua totalidade as documentações relativas à qualificação técnica previstas no edital no item 7.5 (a, b, c e d)

Este parecer técnico foi elaborado pela assessoria técnica de engenharia, cabendo a CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento, ou para quaisquer procedimentos caso sejam pertinentes e/ou outros métodos segundo seus critérios entendimentos legais.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gameleira, 01 de fevereiro de 2022.



**Jorge Eduardo de Alencar Martins**  
Engenheiro civil  
CREA-PE nº 26.468-D/PE

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA

Assunto: Análise de documentação de proposta de preços, referente ao processo licitatório nº 001/2022, Tomada de Preço nº 001/2022, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos do edital.

Vimos através deste parecer técnico, encaminhar para comissão permanente de licitação, a análise pelo setor técnico de engenharia desta prefeitura, da proposta/planilha da empresa que apresentou a melhor proposta no certame supracitado, neste caso única empresa habilitada e propor preço foi a empresa **J B SANTOS ELÉTRICA ME**.

Da análise da proposta/planilha supracitada verificamos a empresa **J B SANTOS ELÉTRICA ME**, neste caso única empresa que ofertou preço. A empresa apresentou planilha orçamentária com composição dos custos unitários, cronograma e BDI compatíveis com o edital.

Concluindo a análise, aprovamos do ponto de vista técnico de engenharia a proposta da empresa **J B SANTOS ELÉTRICA ME**, no valor de **R\$54.648,00**.

Atentamos da análise da proposta/planilha supracitada verificamos a empresa **J B SANTOS ELÉTRICA ME**, verificamos que a mesma ofertou valor global inferior a 70% do valor global orçado pela prefeitura, conforme cita item 11.4. 2 do edital.

Este parecer técnico foi elaborado pela assessoria técnica de engenharia, cabendo a CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento, ou para quaisquer procedimentos caso sejam pertinentes e/ou outros métodos segundo seus critérios entendimentos legais.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gameleira, 01 de Fevereiro de 2022.



**Jorge Eduardo de Alencar Martins**  
Engenheiro civil  
CREA-PE nº 26.468-D/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

**ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE  
PREÇOS.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois), as 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira - PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº. 051/2022, do dia 03 de janeiro de 2022, achando-se presentes todos os seus membros, respectivamente, Max Willams dos Santos Gomes - Presidente, Richard Jhonson da Silva Santos e Érica Maria Crispim Rodrigues Farias – membros da Comissão, sob a presidência do primeiro, para receber o envelope nº. 01 (Documentos de Habilitação) e o envelope nº. 02 (Proposta de Preços) dos participantes do **Processo Licitatório nº 001/2022, Tomada de Preços nº. 001/2022**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município de Gameleira-PE**, conforme especificações constantes nos anexos desta Tomada de Preços. Aberta a sessão, dirigida pelo Presidente da Comissão que constatou a presença da empresa **J B DOS SANTOS ELÉTRICA ME – CNPJ: 21.666.994/0001-50**, representada pelo **Sr. Edson Silveira de Albuquerque Júnior – CPF: 093.762.904-96**. Ato contínuo, o presidente da comissão solicitou os envelopes de nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), devidamente lacrados, os quais foram rubricados por todos os presentes. O Presidente prosseguiu os trabalhos abrindo na presença de todos, o envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), os quais (Documentos) foram rubricados pelos membros da Comissão e pelo representante da empresa presente na Sessão. Após a rubrica pela licitante presente, a Comissão de Licitação passou a analisar a documentação no que tange a Qualificação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e as Declarações,



sendo percebido na sessão que a Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca do Município da Gameleira está com data de emissão de 27/07/2021, ou seja, expedida a mais de 90(noventa) dias da data de hoje, conforme exigência do Subitem 7.4 "a" do Edital. Diante disto, foi diligenciado junto ao Fórum do Município (Prédio ao lado da Prefeitura), onde foi informado que não está sendo emitido a Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial para processos físicos, condicionando a emissão as certidões através do PJE. Assim, a empresa atende a exigência do Edital neste ponto. O Engenheiro Dr. Jorge Eduardo de Alencar Martins – CREA: 26.468-D/PE, foi o responsável pela análise e emissão de Parecer Técnico que encontra-se anexo aos autos, no que tange aos requisitos de qualificação técnica constantes no subitem 7.5 do Edital. Com todo o exposto, após análise dos documentos de habilitação, tem-se o seguinte julgamento: **HABILITADA: J B DOS SANTOS ELÉTRICA ME – CNPJ: 21.666.994/0001-50**. Estando o licitante ciente da decisão proferida, renunciou expressamente ao direito de interpor recurso quanto a esta fase. Concluída a fase de habilitação, a Comissão iniciou a abertura do envelope contendo a Proposta de Preço, onde foi verificado o valor global de **R\$ 54.648,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais)**, sendo a mesma submetida ao presente para rubricar a mesma. Em seguida, a proposta de preços e planilhas foram analisados pelo engenheiro Dr. Jorge Eduardo de Alencar Martins – CREA: 26.468-D/PE, o qual classificou a Proposta, mas, fazendo constar a ressalva da inexequibilidade da proposta conforme constante no subitem 11.4.2 do Edital, conforme Parecer Anexo aos autos. Com o conhecimento do parecer técnico, a Comissão de Licitação informou ao representante da licitante presente sobre a inexequibilidade da proposta de preços, e como forma de não admitir propostas irrisórias/nulas dissociada de garantias fáticas que mitiguem o risco de inexecução do contrato. (Acórdão nº 2186/2013-Segunda Câmara), solicitou-se na sessão ao representante da empresa, declaração e/ou justificativas reais que evidenciem, de forma contundente, a possibilidade de execução de sua oferta e exequibilidade da proposta, já que a Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer a



oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

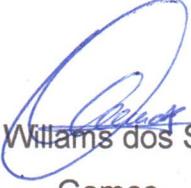
“Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. (Acórdão 230/2000 – Plenário)

Diante disto, o representante da empresa J B DOS SANTOS ELÉTRICA ME fez constar declaração em Ata o qual ratifica com assinatura abaixo: **“Declaro para os devidos fins que os preços propostos serão executados conforme consta em planilha de preços, e ratifica a exequibilidade da proposta apresentada”**

Ato contínuo, após a emissão de Parecer Técnico por parte do engenheiro, bem como declaração por parte da empresa, a Comissão classificou a proposta, segundo critério de julgamento fixado no instrumento convocatório, ou seja, a de menor preço global, e sendo a proposta declarada Vencedora, na seguinte forma: **J B DOS SANTOS ELÉTRICA ME – CNPJ: 21.666.994/0001-50, no valor global de R\$ 54.648,00 (Cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais)**. A Comissão após classificar a proposta informou ao presente o resultado. Em seguida a Comissão proferiu o julgamento e anunciou a licitante vencedora, conforme listado acima. Estando o licitante ciente da decisão proferida, renunciou expressamente ao direito de interpor recurso quanto a esta fase. O presidente da Comissão informou que atendidos os requisitos legais, o processo será submetido para adjudicação e homologação da autoridade competente. Nada mais havendo e como não houve qualquer manifestação, nem nada a tratar, e uma vez que foram plenamente atendidas as exigências do instrumento convocatório e do rito processual, encerrou-se a sessão, sendo esta ata a seguir assinada pelos membros e pelo licitante após lida e achada conforme.



Gameleira/PE, 01 de fevereiro de 2022.

  
Max Williams dos Santos  
Gomes  
Presidente

Richard Jhonson da Silva Santos  
Membro

Érica Maria Crispim Rodrigues Farias  
Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:
J B DOS SANTOS ELÉTRICA ME	